Appr. com a condição que se refere na [illegible] para ventilar as officinas

Reg 2168
3-9-1909
Mandeu

463

C844292

18-VIII

IMPOSTO DO SELLO 1908 100 RÉIS

REFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARA 26 de
Agosto de 1909
O PRESIDENTE

CMP AG

Registado
sob n.º 4699
27-8-909
Caetano

R

Ex.º Camara

Diz Germano Candido de Paiva e Joaquim da Silva Lima & com.ª este da cidade do Porto e aquelle morador a rua dos Santos Reis, da Villa de Matozinhos constituidos em sociedade por escriptura publica para o fim de explorar a industria de betões (de caroço) tendo para isso adquirido um amplo campo que tem uma superficie de 5.400,00 m² sito no Logar de Serralves freguezia de Lordello do Ouro, e confinante a travessa da rua de cima e ali pertendem os Supp.tes mandar construir um edificio proprio para exercer a sua industria como mostram pelas plantas juntas com a denominação de "Fabrica Portugueza de Betões Limitada" por isso

P. a V.ª Ex.ª se digne conceder lhe a respectiva licença.

Licença N.º 1200
de 3 de Setembro de 1909

E. R. M.ce

Porto 20 de Julho de 1909

Germano Candido de Paiva

1190

R.E.

REPARTIÇÃO
Registo. 1190
21-7-909

C. M. C.
25 MAR. 1909
ARQUIVO MUNICIPAL

IMPOSTO DO SELLO 1908 100 RÉIS

C844291

464 AG

CMP AG

Manuel Ferreira da Silva Janeira, mestre d'obras morador a rua da cerca Nº 66 Foz do Douro, declara que para os devidos effeitos do regulamento de 6 de Junho de 1895, que assume a responsabelidade da obra que os Srs Germano Candido de Paiva e Joaquim da Silva Lima bom construir no Logar de Serralves confinante a travessa da rua de cima da freguezia de Lordello do Ouro, cuja obra consiste em uma fabrica denominada Fabrica Portugueza de Betões Limitada.

Porto 20 de Julho de 1909.

Manuel Ferreira da Silva Janeira

Reconheço a assignatura supra

Porto, 21 de Julho de 1909

Em test. da

IMPOSTO DO SELLO 1909 606 RÉIS 20 RÉIS DE Julho DE 1909

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL 1909 606 RÉIS 2 RÉIS DE Julho DE 1909

465
AG

IMPOSTO DO SELLO 1908 100 RÉIS

APPROVADA PORTO EM CAMARA,
C844294
26 DE Agosto DE 1909
O PRESIDENTE
CMP AG

Discripção para a construcção de uma Fabrica Portugueza de Botões Limitada, que se vai construir em um terreno confinante a travessa da rua de Cima freguezia de Lordello do Ouro.

Foi adquirido para tal fim um campo que tem uma superficie de 5:400,00 m. O edificio fica completamente ezulada da rua publica ou propriedades confinantes, como se demonstra pela planta, geral, cujo edificio se compõe de trez cunhas, constando de uma ampla secção destinada a termos mechanicos, salão de acabamento, casa de tonneis, tinturaria, casa destinada, para caldeirar de vapor e respectivo motor, escriptorio e atrio. Chaminé propria para o fim a que se destina, assim como o respectivo poço. Os caboucos são abertos na profundidade de um metro na largura de 0,90 m, não havendo necessidade de se profundar mais em virtude de se encontrar naquella altura terreno solido e compacto. As fundações são formadas de quatro fiados de propianho no baixo assente em banho de argamassa hydraulica. As paredes de elevação são de propianho de 0,30 m o quanto possivel por fiados, em na direcção das linhas da armação protegidas com uns gingantes ligadas nas referidas paredes; todos os portaes são toscos para

guarnecer com argamassa de cimento. Os muros de vedação são de pedra de proporção de 0,m30 a onde leva amplo portão. Todos os muros levam os respectivos gigantes para os tornar resistiveis a qualquer embate de ventanias. A armação é construida de madeira de pinho nacional, tendo as madeiras grossas a secção indicada no respectivo corte. As linhas e tezouras levam as ferragens precisas para as consolidar com as paredes. As alas que ficam expostas ao norte e em toda a extensão e altura, levam claros bocas de ferro e vidro na divisão de cada cumieira sobre as paredes longitudinaes levam canas de chapa de ferro galvanisada que conduz as agoas pluviaes das telhados para uns conductores do mesmo metal. Todas as portas e caixilhos exteriores são de ferro para levar vidros e interiormente são portadas de madeira tambem para vidros. O telhado é coberto de telha typo Marselha e preza para a armação com arame zincado. Todas as paredes são de monte gatiados e caiados. Todos os pavimentos são confeccionados com betão na espessura de 0,m15 composto de cinco partes de cascalho duas de areia grossa e uma e meia de cimento. O motor assente sobre uma lage de pedra ou em massa de betão com a solidez precisa para o fim a que se destina

463
AG
CMP AG

A chaminé é construida fora do edificio de tijolo, tendo a secção e altura indicada na respectiva planta e corte, seguindo-se a forma adoptada a chaminés d'aquella ordem. As sentinas são ~~eguladas~~ dos edificios e constituidas em um dos angulos do terreno em numero de tres, o que se julga sufficiente para o pessoal empregado na respectiva fabrica. Aquellas sentinas terão as competentes bacias de ceramica com os respectivos syphões de chumbo, sendo alimentados com agua de facto rapida. Ligado ao centro mas tambem terão tres mictorios guarnecidos a louça e com agua permanente. A fossa fica situada na parte destinada a uma rua e isolada de qualquer parede, sendo construida com pedra de alvenaria assente com banho de argamassa hydraulica tornando-a impermeavel com revestimento de argamassa de cimento; os angulos serão em arco de circulo com o raio de $0^{m},25$; o fundo é concavo; a cobertura é de lagedo e onde terá uma tampa por onde se fará a extracção das materias fecaes, e sobre todo o lagedo e tampa terá uma camada de terra com a espessura de $0^{m},50$. A communicação das sentinas com a referida fossa é feita por meio de tubos de grez como

C844293

diametro de 0m,12 tendo uma queda de 10% approximadamente. Este tubo segue com o mesmo diametro 1m,0 a cima dos cumes das sentinas. O poço fica desviado dos edificios 10m,0 approximadamente com o diametro de 2m,00 formado com aduelos de pedra, a sua profundidade será tanto quanto seja preciso para fornecer abundancia de agua necessaria a referida fabrica.

Porto 20 de Julho de 1909.

Germano Candido de Paiva

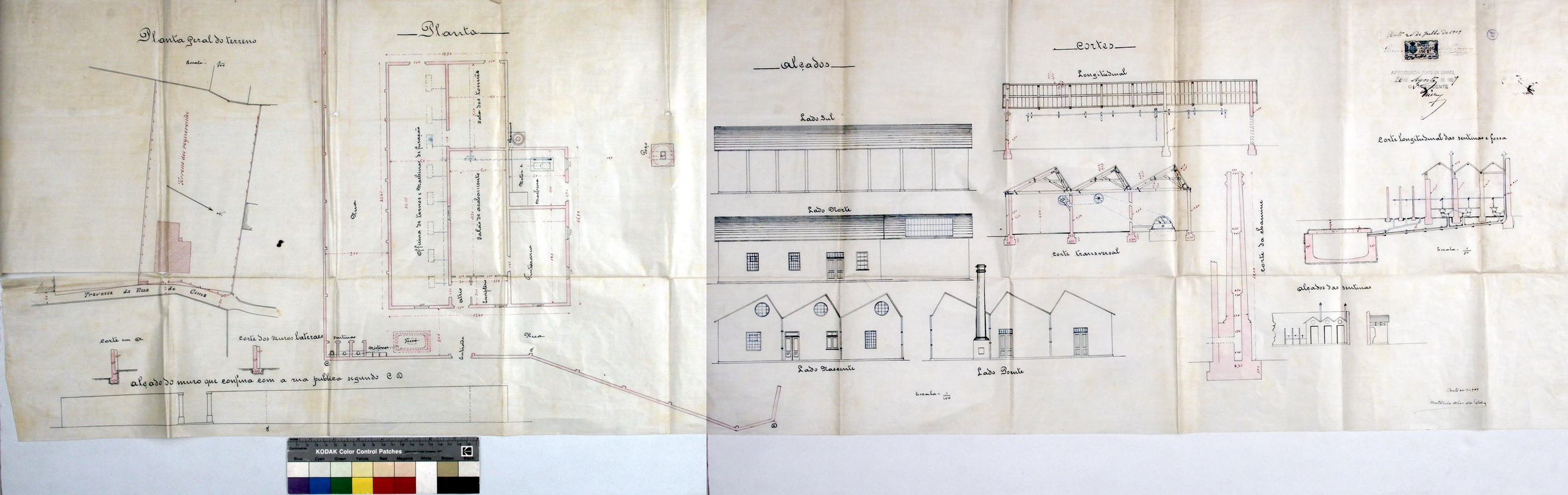
Planta geral do terreno
Planta
Alçados
Cortes
Longitudinal
Corte longitudinal das sentinas e fossa
Lado Sul
Lado Norte
Lado Nascente
Lado Poente
Corte transversal
Corte da chaminé
Alçados das sentinas
Travessa da Rua de Cima
Corte em A
Corte dos muros lateraes
Alçado do muro que confina com a rua publica segundo C D
Rua
Officina de tornos e Machinas de furação
Salão de acabamento
Salão dos tornos
Pintura
Escala 1/100
Escala 1/50
APPROVADA PORTO EM CAMARA
26 DE Agosto DE 1909
O Vice-Presidente
KODAK Color Control Patches

Registo { N.º 1190 / Data 21-7-909 } 468 AG

Licença { N.º / Data }

CMP AG

Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: Construcção d'um predio

Requerente: Germano Candido de Paiva e Joaq.m da S.a Lima e C.a

morada:

Situação da obra: Logar de Serralves e travessa da rua de Cima

Responsavel: Manoel Ferr.a da S.a Janeira (m. ob. dip.)

A) No projecto apresentado é
de 474,0 mq, a superficie total coberta, incluindo annexos;
de 384,0 mq, a superficie total habitavel (util);
de 19,20 ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;
e de 5,50 ml, a menor distancia d'aquellas a esta;
de 7,00 ml, a altura média da mais alta das fachadas;
e de 4,60 ml, a altura média da mais baixa das fachadas.
Tem um pavimentos de nivel ~~superior ao~~ com o do solo circumjacente, ~~aguas furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo~~.
Destina-se a officina ou fabrica de botões

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: idonea.

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approvado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

a) sobre a altura das fachadas (art.os 5.º e 6.º do R. de S.) . . . . . Satisfaz

b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) . . . . . 〃

c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) . . . —

d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) . . . . . Satisfaz

e) sobre pateos e saguões (art.os 19.º e 20.º do R. de S.) . . . . . 〃

f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) . . . —

g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) . . . . . —

h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) . . . . —

Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de mq; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis. . . . . —

i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) . . . . . —

j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) . . . . . —

k) sobre beiraes e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.). . Satisfaz

l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) . . . . . 〃

m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) 〃

n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) . . . . . 〃

o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) . . . . . 〃

p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) —

q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) . . . . . Satisfaz

r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) . . . . . 〃

s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.). . . . . 〃

t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.). . . . —

u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) . . . . . —

v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) —

x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) . . . . . —

y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) . . . —

z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc . . —

C) sob o ponto de vista architectonico. . . . . Satisfaz

D) pelo que respeita á estabilidade. . . . . 〃

Condições a impôr:

CMF AG

469 AG

Alinhamento: a determinar

Nivel de soleiras: "

Deposito: 10$000 reis

Observações:

A' C. de M. Sanitario

11-VIII-909

Pelo Chefe da Rep.

A. J. Barbosa

Foi approvado pela C. de M. S. em sessão de 18-8-909, com a clausula de que as claraboias, a que se refere a memoria, sirvam tambem para ventillar as officinas.

Patricio Jr.

Satisfaz com a clausula indicada pela C. de M. Sanitario.

23-VIII-909

Pelo Chefe da Repartição

A. Jacinto Barbosa

Proposto deferimento nos termos acima

26.8.09

F. A. [illegible]

Camara Municipal da Cidade do Porto

CMP AG

170 A 6

Anno Civil de 1907

Guia de entrada de deposito N.º 794

Despacho de 26 de Agosto de 1907

Dinheiro corrente...	10$000
Papeis de credito....	$
Total Rs...	10$000

Pela presente guia vai Germano Candido de Paiva e Joaquim da Silva Lima & Comª entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de dez mil reis, em dinheiro

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença Nº 1200 d'esta data, para construir um edificio, destinado a fabrica, no terreno que possue no logar de Serralves, confinante com a Travessa da rua de Lima, freguezia de Lordello

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 3 de Setembro de 1907

O Chefe dos serviços de Fazenda,

Recebi a quantia de dez mil reis supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 3 de Setembro de 1907

O Thesoureiro,

Registada

Em 3 de Setembro de 1907

471
AG

CMP AG

N.º 1200

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Germano Candido de Paiva e Joaquim da Silva Lima & Com.ª para que possam construir um edificio, destinado a fabrica, no terreno que possuem no logar de Serralves, confinante com a travessa da rua de Cima, freguezia de Lordello, conforme o projecto que lhes foi approvado em 26 d'Agosto proximo passado, com a condição de que as claraboias sirvam tambem para ventilar as officinas,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.os 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 3 de Setembro de 1909

José Marques Secretario, subscrevi.

O Vice-PRESIDENTE,

Candido de Pinho

Desta emolumentos para a Camara, 500 reis.

Alberto Coelho

Registada.

Silva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de dez mil reis, conforme a guia n.º 794